



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, na Cidade de, , neste ato representada pelo, o Sr., , , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito(a) no CPF sob o, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 05/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA** de urnas funerárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Vacaria/RS, de acordo com a lei municipal nº 3.130/11, tudo conforme o licitado no Pregão Presencial nº 05/2016.

§ 1º – A descrição e as quantidades estimadas das urnas funerárias, objeto deste contrato, são as seguintes:

a) 05 (cinco) urnas funerárias para recém nascidos, 50 cm, com pintura laqueada em branco, popular, com 04 alças fixas, 04 fixadores, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, tampa sem visor;

b) 01 (uma) urna funerária para adulto extra-gordo, 02m, com pintura sem brilho, com 08 alças fixas, com 08 puxadores, com 08 pirâmides, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, babado interno TNT, tampa sem visor;

c) 70 (setenta) urnas funerárias para adulto, 1,90m, com pintura sem brilho, popular, com 06 alças fixas, 06 fixadores, madeira pinus de reflorestamento e MDF (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa e babado interno TNT, tampa sem visor.

§ 2º - Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, que serão analisados na entrega dos mesmos, utilizando os critérios de durabilidade, resistência e qualidade, sendo devolvidos para a readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o **MUNICÍPIO**, devendo ser efetuada a troca em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa conforme item 10 do edital do Pregão Presencial nº 05/2016 e cláusula 17ª deste contrato.

§ 3º - Os produtos serão analisados, quando couber, pelos seguintes critérios objetivos, como: durabilidade, apresentação, composição, impermeabilidade, segurança, deformidades, acabamento, espessura, comprimento, largura, altura, odor, aderência, qualidade no conteúdo, dimensões, fixação, resistência, etc.

§ 4º - Todo e qualquer fornecimento do produto fora do estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 05/2016 ocasionará a imediata notificação da **FORNECEDORA**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do certame e na cláusula 17ª deste contrato.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 5º - A **FORNECEDORA** deverá manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço de e-mail, para as comunicações oficiais, devendo manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, comunicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer alteração de dados.

§ 6º - O **MUNICÍPIO** não fica adstrito a solicitar a quantidade mínima ou máxima contratada, pois são estimativas.

§ 7º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará na imposição à **FORNECEDORA** das sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial 05/2016, na cláusula 17ª deste contrato e na lei 8.666/93.

§ 8º - A **FORNECEDORA** deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo disposição em contrário do fabricante.

§ 9º - Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO e ANVISA, quando aplicável.

§ 10º - O desrespeito quanto ao material, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a **FORNECEDORA** seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas na cláusula 17ª deste contrato. Todos os prazos de entrega imediata começam a correr após o recebimento do empenho pelas empresas.

§ 11 - A entrega será parcelada, em duas vezes, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota de empenho e a segunda até o final do exercício financeiro.

§ 12 - Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste edital, ocasionará a imediata notificação da **FORNECEDORA** que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na cláusula 17ª deste contrato.

2ª - O preço unitário da urna funerária descrita na alínea "a)" do §1º da cláusula primeira é de **R\$ ()**, sendo que o valor total/global da aquisição descrita na alínea "a)" do §1º da cláusula primeira deste contrato é de **R\$ ()**. O preço unitário da urna funerária descrita na alínea "b)" do §1º da cláusula primeira deste contrato é de **R\$ ()**, sendo que o valor total/global da aquisição descrita na alínea "b)" do §1º da cláusula primeira deste contrato é de **R\$ ()**. O preço unitário da urna funerária descrita na alínea "c)" do §1º da cláusula primeira deste contrato é de **R\$ ()**, sendo que o valor total/global da aquisição descrita na alínea "c)" do §1º da cláusula primeira deste contrato é de **R\$ ()**.

3ª - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada entrega definitiva, mediante autorização do setor competente, de que o produto foi entregue conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.



MUNICÍPIO DE VACARIA

a) Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 05/2016), Município de Vacaria, a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

b) Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª – O contrato vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - A entrega do objeto será realizada em duas parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e a segunda até o final do exercício financeiro de 2016, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e deverá ocorrer no prazo de até cinco dias após a solicitação.

§ 2º - A **FORNECEDORA** deverá entregar as urnas funerárias diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua Campos Sales, nº 542, com prévia comunicação ao Setor pelo telefone 54 32328869 ou 3231 6438. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela SMDS.

5ª – O recebimento do objeto contratual será feito conforme item 9.1 do Pregão Presencial 05/2016.

Parágrafo Único: Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido à troca ou substituição pelo requisitado no edital de licitação e neste contrato, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 17ª deste contrato.

6ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

8ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 05/2016.

9ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2.981 – Concessão de Benefícios Eventuais
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - 4636



MUNICÍPIO DE VACARIA

11ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

12ª - A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

14ª - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

15ª - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

16ª - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 05/2016, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em



MUNICÍPIO DE VACARIA

desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de casualidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser não celebrado/rescindido o contrato e imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a FORNECEDORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a)** apresentação documentação falsa;
- b)** retardamento na execução do objeto;
- c)** não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d)** fraude ou falha na execução do contrato.
- e)** comportamento inidôneo.

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

18ª – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa a Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE VACARIA

de Desenvolvimento Social, Sra. Sílvia Regina Petró Carneiro, ou outro servidor por esta expressamente designado.

19ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

20ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Sílvia Regina Petró Carneiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social